



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR

Em 25/03/03

Silvânia Reis

Silvânia dos Reis Silva
Assistente I
Mat.: 13888

DECRETO Nº 95, DE 25 DE março DE 2003.

**Dispõe sobre a fiscalização, inspeção e
reinspeção sanitária na indústria deste
Município e dá outras providências.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições
que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, através do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, a fiscalização, inspeção e reinspeção sanitária na indústria de todo e qualquer produto de origem animal e seus derivados, destinados ao consumo no Município de Palmas.

Art. 2º Para cumprimento do disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, a Lei Estadual nº 502, de 28 de dezembro de 1992, e respectiva regulamentação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos de nº 1396, de 4 de setembro de 2001 e nº 650, de 9 de maio de 2002.

Art. 4º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 25 dias do mês
de março de 2003, 14º ano da criação de Palmas.

Nilmar Gavino Ruiz
NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeito de Palmas

Paulo Leniman Barbosa Silva
Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município